

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei nº 13/09**

**Relatório:**

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

*“O Projeto de Lei nº 013/09 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”*

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

**Parecer:**

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do próprio Poder Legislativo, que dispõe sobre o transporte urbano e rural de trabalhadores rurais no Município de Natércia – MG. A presente propositura tem como finalidade de regulamentar o transporte de trabalhadores rurais no município, pois que o mesmo é eminentemente agrícola e figura dentre aqueles que mais produzem café na região do Sul de Minas.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal, pois o citado projeto está sob o manto da Lei Orgânica do Município em seu art. 10 parágrafos I, XIII, XXVI, e XXXVII.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a matéria não se insere no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de lei complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário, por se tratar de um direito garantido pela Lei Orgânica Municipal.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 26 de maio de 2009.

  
Helenice Ap<sup>o</sup> Telles Goulart  
Assessora Jurídica